

# Projeto de Lei n.º , de 2021 (da Sra. Aline Gurgel)

*“Acrescenta inciso I, ao art. 1.º  
parágrafo 3.º, da Lei 9.455, de  
07 de abril de 1977”.*

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1.º a Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1977, passa a vigorar em seu art. 1.º, parágrafo 3.º acrescido do inciso I:

Art. 1.º - .....

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

I – perderá o direito ao regime de progressão o apenado que praticar homicídio contra menor de 14 anos de idade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por objetivo acrescentar inciso I ao parágrafo 3.º do artigo 1.º da Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1977.

É preciso ações enérgicas e urgentes do Estado para contermos a violência praticada contra as



CD218170921300\*

nossas crianças e tem esse o objetivo de retirar o direito à progressão, aqueles que tenham praticado homicídio contra menores de 14 anos.

Não tão distante, retornamos ao caso Isabella Nardoni, de cinco anos de idade, jogada covardemente do sexto andar do Edifício London, em São Paulo/Capital. O juiz Maurício Fossen, em sua sentença, ressaltou a frieza do casal, que, segundo a denúncia, passou um dia "***relativamente tranquilo com a vítima, passeando com ela pela cidade***", antes de investir "***de forma covarde***" contra a menina. Os promotores se basearam nos relatos de testemunhas e nos laudos periciais para afirmar que Anna Carolina feriu a criança com uma chave e a esganou, deixando-a inconsciente. Depois, segundo a acusação, Alexandre fez a própria filha passar pelo buraco na rede da janela e, segurando-a "delicadamente" pelos braços, jogou Isabella do sexto andar.

Nas últimas semanas foi a ver de tomarmos conhecimento de que o menor Henry, de apenas 4 anos de idade, após sofrer lesões corporais, praticadas supostamente pelo seu padastro e de conhecimento de sua mãe, veio a óbito. Os pais, movidos pelos laços familiar, são pessoas que tem o dever de preservar a integridade física e psicológica da criança e não tirar esse direito dela, principalmente o de VIDA!

São acontecimentos como estes que nos fazem direcionar a legislação para penas mais severas com o fito da contenção dessa prática de crime, agravada pela inocência e vulnerabilidade de uma criança, que não possui intelecto formando e nem discernimento para se defender.

Mediante minha justificativa, conto com a colaboração e apoio de meus nobres pares para que venhamos a conseguir a aprovação dessa proposta para que crimes como esse sejam definitivamente extirpados da

CD218170921300\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218170921300>

nossa sociedade pois, citando Ágatha Christie, "***o amor de mãe por seu filho é diferente de qualquer outra coisa no mundo. Ele não obedece lei ou piedade, ele ousa todas as coisas e extermina sem remorso tudo o que ficar em seu caminho***".

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2021.

**Aline Gurgel  
Deputada Federal – Amapá  
Republicanos**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218170921300>

CD218170921300